

## PROPOSTA DE REGULAMENTO DE SERVIÇO DE GESTÃO DE RESÍDUOS URBANOS EM “ALTA”

### Preâmbulo

A gestão dos resíduos urbanos constitui, na atualidade, um dos principais desafios das políticas públicas locais, em resultado de um quadro legal cada vez mais exigente, da evolução tecnológica, das transformações demográficas, do aumento do consumo, da diversificação das atividades económicas e das metas ambientais nacionais e europeias. Estes fatores impõem uma reestruturação contínua da forma como os municípios organizam os seus serviços de recolha e tratamento de resíduos urbanos, exigindo eficiência, sustentabilidade e clareza na relação com os utilizadores.

A adequada gestão dos resíduos urbanos é pilar fundamental da qualidade de vida nas cidades e localidades, cabendo à entidades responsáveis assegurar serviços eficazes e regulamentados, baseados em princípios de responsabilidade ambiental, justiça tarifária e transparência na relação com os cidadãos.

Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, que estabelece o regime jurídico dos serviços municipais de abastecimento público de água, saneamento e gestão de resíduos urbanos, alterado pelo Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho, e pela Lei n.º 12/2014, de 6 de março, a prestação do serviço deve obedecer a regras constantes de um regulamento de serviço. Este regulamento reveste a natureza de instrumento jurídico com eficácia externa, onde se consagram os direitos e deveres quer da entidade gestora, quer dos utilizadores.

Adicionalmente, o artigo 62.º do referido diploma, bem como a Portaria n.º 34/2011, de 13 de janeiro, e o Regulamento de Procedimentos Regulatórios (RPR), Regulamento n.º 446/2018, de 23 de julho, determinam o conteúdo mínimo obrigatório deste tipo de regulamentos, reforçando a necessidade de que as regras de prestação dos serviços públicos essenciais sejam acessíveis, claras e suficientemente detalhadas, de modo a garantir a efetiva proteção dos direitos dos utilizadores.

O presente Regulamento visa, assim, adaptar o regime jurídico municipal às recentes alterações legislativas e regulamentares, destacando-se, entre outras, a publicação do Regulamento n.º 594/2018, de 4 de setembro (Regulamento de Relações Comerciais dos Serviços de Águas e Resíduos), do Regulamento n.º 446/2024, de 19 de abril (Regulamento da Qualidade do Serviço Prestado ao Utilizador Final nos Setores das Águas e Resíduos), a Resolução do Conselho de Ministros n.º 30/2023, de 24 de março (Plano Estratégico para os Resíduos Urbanos – PERSU2030), e a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, que aprovou o Regime Geral da Gestão de Resíduos (RGGR).

A proposta incorpora ainda as orientações e o Modelo de Regulamento de Serviço da ERSAR, e atualiza disposições referentes a tarifários (em consonância com o Regulamento Tarifário dos Serviços de Gestão de Resíduos, aprovado pela Deliberação n.º 928/2014) e à faturação detalhada (conforme o Decreto-Lei n.º 114/2014, de 21 de julho).

No âmbito dos serviços de tratamento de resíduos (serviço em "alta"), o presente regulamento pretende ainda responder a novos desafios operacionais emergentes, designadamente no que respeita à gestão de biorresíduos ou ao reforço da recolha seletiva.

A adoção deste Regulamento propõe-se ainda a:

- Promover a sustentabilidade ambiental e económica do serviço;
- Regular, com clareza, a prestação do serviço e as obrigações dos utilizadores municipais e da entidade gestora, garantindo a transparência e o acesso à informação;
- Consolidar os princípios da legislação aplicável e das políticas públicas de prevenção e valorização de resíduos, promovendo a economia circular e a redução da produção de resíduos.

Cumprido o período de consulta pública previsto no n.º 3 do artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, é proposto para aprovação do Conselho de Administração da Ecolezíria o Projeto de Regulamento de Gestão de Resíduos Urbanos, na atual redação. Após a aprovação do Conselho de Administração, o presente Projeto de Regulamento deverá ser submetido à aprovação da Assembleia Geral da Ecolezíria.

## ÍNDICE

<b>CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS</b>	<b>6</b>
Artigo 1.º Lei Habilitante	6
Artigo 2.º Objeto	6
Artigo 3.º Âmbito de Aplicação	6
Artigo 4.º Legislação Aplicável	6
Artigo 5.º Entidade Titular e Entidade Gestora do Sistema	8
Artigo 6.º Definições	8
Artigo 7.º Regulamentação Técnica	14
Artigo 8.º Princípios de Gestão	14
Artigo 9.º Disponibilização do Regulamento	15
<b>CAPÍTULO II DIREITOS E DEVERES</b>	<b>15</b>
Artigo 10.º Deveres da Entidade Gestora	15
Artigo 11.º Deveres dos Utilizadores Municipais	18
Artigo 12.º Deveres dos Utilizadores Finais	18
Artigo 13.º Direito à Informação	19
Artigo 14.º Atendimento ao Público	20
<b>CAPÍTULO III SISTEMA DE GESTÃO DE RESÍDUOS</b>	<b>21</b>
<b>SECÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS</b>	<b>21</b>
Artigo 15.º Tipologia de Resíduos a Gerir	21
Artigo 16.º Utilizadores do Sistema	21
Artigo 17.º Sistema de Gestão de Resíduos	21
Artigo 18.º Interrupção ou Restrição do Serviço	21
Artigo 19.º Procedimento para a Descarga de Resíduos	22
Artigo 20.º Procedimento de Inspeção	22
<b>SECÇÃO II RECOLHA SELETIVA AO UTILIZADOR FINAL</b>	<b>23</b>
Artigo 21.º Classificação de Resíduos a Depositar Seletivamente	23

Artigo 22.º Sistema de Recolha Seletiva	24
Artigo 23.º Deposição Seletiva	24
Artigo 24.º Dimensionamento do Equipamento de Deposição Seletiva	25
Artigo 25.º Localização e Colocação de Equipamento de Deposição Seletiva	26
Artigo 26.º Tipos de Equipamentos de Deposição Seletiva	27
Artigo 27.º Responsabilidade de Deposição	27
Artigo 28.º Recolha Seletiva	27
Artigo 29.º Recolha Seletiva Porta a Porta	28
Artigo 30.º Recolha de Óleos Alimentares Usados	28
Artigo 31.º Receção de Resíduos de Equipamentos Elétricos e Eletrónicos	28
Artigo 32.º Horário de Deposição	29
<b>SECÇÃO III ECOCENTRO</b>	29
Artigo 33.º Utilizadores do Ecocentro	29
Artigo 34.º Tipologia de Resíduos Admissíveis no Ecocentro	29
Artigo 35.º Regras Gerais de Utilização	29
Artigo 36.º Horário de Funcionamento	30
<b>SECÇÃO IV INSTALAÇÕES DE RECEÇÃO, VALORIZAÇÃO E ELIMINAÇÃO</b>	30
Artigo 37.º Infraestruturas Existentes	30
Artigo 38.º Resíduos Admissíveis nas Infraestruturas	30
Artigo 39.º Regras de Receção	30
Artigo 40.º Regras de Circulação	30
Artigo 41.º Horário de Receção	31
<b>CAPÍTULO IV CONTRATO COM O UTILIZADOR</b>	31
Artigo 42.º Contrato com os Utilizadores Municipais	31
Artigo 43.º Transmissão da Posição Contratual	32
Artigo 44.º Denúncia	33
Artigo 45.º Caducidade	33
<b>CAPÍTULO V ESTRUTURA TARIFÁRIA E FATURAÇÃO DOS SERVIÇOS</b>	33

<b>SECÇÃO I ESTRUTURA TARIFÁRIA</b>	33
Artigo 46.º Incidência	33
Artigo 47.º Estrutura Tarifária	33
Artigo 48.º Outras Tarifas	34
Artigo 49.º Início da Vigência e Aprovação das Tarifas	34
<b>SECÇÃO II MEDIÇÃO</b>	34
Artigo 50.º Medição dos Resíduos	34
Artigo 51.º Instrumentos de Medição	35
<b>SECÇÃO III FATURAÇÃO</b>	35
Artigo 52.º Faturação	35
Artigo 53.º Conteúdo da Fatura	35
Artigo 54.º Acertos de Faturação	36
<b>CAPÍTULO VI RESÍDUOS URBANOS DE GRANDES PRODUTORES</b>	37
Artigo 55.º Responsabilidade dos Resíduos Urbanos de Grandes Produtores	37
Artigo 56.º Recolha de Resíduos Urbanos de Grandes Produtores	37
Artigo 57.º Transporte de Resíduos Urbanos de Grandes Produtores	38
<b>CAPÍTULO VII PENALIDADES</b>	39
<b>SECÇÃO I CONTRAORDENAÇÕES</b>	39
Artigo 58.º Contraordenações	39
Artigo 59.º Processamento das Contraordenações e Aplicação das Coimas	39
Artigo 60.º Produto das Coimas	40
<b>CAPÍTULO VIII RECLAMAÇÕES</b>	40
Artigo 61.º Direito de Reclamar	40
<b>CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS</b>	41
Artigo 62.º Integração de Lacunas	41
Artigo 63.º Entrada em vigor	41

# REGULAMENTO DE SERVIÇO DE GESTÃO DE RESÍDUOS URBANOS

## CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

### Artigo 1.º Lei Habilitante

O presente regulamento é aprovado ao abrigo do disposto no artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, do artigo 16.º do Regulamento n.º 446/2018, de 23 de julho, e da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, com respeito pelas exigências constantes da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, que aprova o regime geral da gestão de resíduos, todos na redação atual, da Deliberação n.º 928/2014, de 15 de abril, do artigo 17.º do Regulamento n.º 446/2018, do Regulamento n.º 594/2018, de 4 de setembro e do Regulamento n.º 446/2024, de 19 de abril.

### Artigo 2.º Objeto

O presente regulamento define as regras a que obedece a prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos no âmbito do sistema intermunicipal na área dos municípios de Almeirim, Alpiarça, Benavente, Cartaxo, Coruche e Salvaterra de Magos.

### Artigo 3.º Âmbito de Aplicação

O presente regulamento aplica-se em toda a área dos Municípios de Almeirim, Alpiarça, Benavente, Cartaxo, Coruche e Salvaterra de Magos às seguintes atividades:

- a) Receção nos ecocentros das frações entregues separadamente e da fração indiferenciada entregues nas estações de transferência e no Centro de Tratamento de Resíduos da Raposa;
- b) Recolha dos resíduos depositados nos equipamentos de deposição seletiva multimaterial instalados na via pública ou em pequenos produtores;
- c) Tratamento de resíduos em aterro;
- d) Transporte das diversas frações para as suas instalações na Raposa com vista à preparação para encaminhamento e destino final adequado seja ela a valorização seja a deposição em aterro.

### Artigo 4.º Legislação Aplicável

1. Em tudo quanto for omissa neste regulamento são aplicáveis as disposições legais em vigor respeitantes aos sistemas de gestão de resíduos urbanos, designadamente as constantes do Decreto-

Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, que aprova o regime geral da gestão de resíduos, do regulamento tarifário do serviço de gestão de resíduos urbanos, aprovado pela Deliberação da ERSAR n.º 928/2014, de 15 de abril, do Decreto-Lei n.º 114/2014, de 21 de julho, do Regulamento n.º 446/2018, de 23 de julho, do Regulamento n.º 594/2018, de 4 de setembro e do Regulamento n.º 446/2024, de 19 de abril.

2. A recolha seletiva, o tratamento e a valorização de resíduos urbanos observam designadamente os seguintes diplomas legais, ou regimes legais que lhes vierem a suceder:
  - a) Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, relativo à gestão de embalagens e resíduos de embalagens, pneus e pneus usados, equipamentos elétricos e eletrónicos e resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos, pilhas e acumuladores e resíduos de pilhas e acumuladores, veículos e veículos em fim de vida;
  - b) Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, que aprova o regime geral da gestão de resíduos, o regime jurídico da deposição de resíduos em aterro e altera o regime da gestão de fluxos específicos de resíduos;
  - c) Decisão 2014/955/UE da Comissão de 18 de dezembro de 2014, relativa à lista europeia de resíduos em conformidade com a Diretiva 2008/98/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de novembro, que altera a Decisão 2000/532/CE da Comissão, de 3 de maio, referida no seu Artigo 7.º;
  - d) Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto, relativo ao regime de emissões industriais aplicável à prevenção e ao controlo integrados da poluição, bem como as regras destinadas a evitar e ou reduzir as emissões para o ar, a água e o solo e a produção de resíduos;
  - e) Portaria n.º 145/2017, de 26 de abril, relativa às regras aplicáveis ao transporte rodoviário, ferroviário, fluvial, marítimo e aéreo de resíduos em território nacional e às guias eletrónicas de acompanhamento de resíduos;
  - f) Lei n.º 88/2019, de 3 de setembro, relativa à redução do impacto das pontas de cigarros, charutos e outros cigarros no meio ambiente, com as alterações constantes do Decreto-Lei n.º 9/2021, de 29 de janeiro;
  - g) Regulamento n.º 446/2018, de 23 de julho, Regulamento dos Procedimentos Regulatórios.
  - h) Regulamento n.º 594/2018, de 4 de setembro, Regulamento de Relações Comerciais dos Serviços de Águas e Resíduos.
  - i) Regulamento n.º 446/2024, de 19 de abril, Regulamento da Qualidade do Serviço Prestado ao Utilizador Final.

3. O serviço de gestão de resíduos obedece às regras de prestação de serviços públicos essenciais destinadas à proteção dos utilizadores que estejam consignadas na legislação em vigor, designadamente as constantes da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, e da Lei n.º 24/96, de 31 de julho, nas redações em vigor.
4. Em matéria de procedimento contraordenacional são aplicáveis, para além das normas especiais previstas no presente regulamento, as constantes do regime geral das contraordenações e coimas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, e do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, ou dos regimes legais que vierem a suceder.
5. No que concerne à obrigatoriedade de disponibilização do livro de reclamações a todos os fornecedores de bens ou prestadores de serviços que tenham contacto com o público em geral, é aplicável o Decreto-Lei n.º 156/2005, de 15 de setembro, na sua redação atual.

#### **Artigo 5.º**

##### **Entidade Titular e Entidade Gestora do Sistema**

1. Os Municípios de Almeirim, Alpiarça, Benavente, Cartaxo, Coruche e Salvaterra de Magos são as entidades titular que, nos termos da lei, tem por atribuição assegurar a provisão do serviço de gestão de resíduos urbanos no território do sistema intermunicipal.
2. Em toda a área de intervenção do sistema intermunicipal, a ECOLEZÍRIA - Empresa Intermunicipal Tratamento Resíduos Urbanos, EIM, é a entidade gestora responsável pela recolha seletiva, valorização e eliminação dos resíduos urbanos, cuja produção diária é inferior a 1100 litros.

#### **Artigo 6.º**

##### **Definições**

Para efeitos do presente regulamento, entende-se por:

- a) «Abandono»: renúncia ao controlo de resíduo sem qualquer beneficiário determinado, impedindo a sua gestão;
- b) «Área predominantemente rural»: freguesia do território nacional classificada de acordo com a tipologia de áreas urbanas, para fins estatísticos, definida pelo Instituto Nacional de Estatística;
- c) «Armazenagem»: deposição temporária e controlada, por prazo determinado, de resíduos antes do seu tratamento, valorização ou eliminação;
- d) «Aterro»: instalação de eliminação de resíduos através da sua deposição acima ou abaixo da superfície do solo;

- e) «Biorresíduos»: os resíduos biodegradáveis de jardins e parques, os resíduos alimentares e de cozinha das habitações, dos escritórios, dos restaurantes, dos grossistas, das cantinas, das unidades de catering e retalho e os resíduos similares das unidades de transformação de alimentos;
- f) «Casos fortuitos ou de força maior»: todo e qualquer acontecimento imprevisível ou inevitável, exterior à vontade da entidade gestora que impeça a continuidade do serviço, apesar de tomadas pela entidade gestora as precauções normalmente exigíveis, tais como cataclismos, guerra, alterações de ordem pública, malfeitorias, atos de vandalismo, incêndio, sempre que possivelmente comprovados, não se considerando as greves como casos de força maior;
- g) «Consumidor»: utilizador dos serviços de águas e de resíduos para uso não profissional;
- h) «Contrato»: vínculo jurídico estabelecido entre a entidade gestora e qualquer pessoa, singular ou coletiva, pública ou privada, referente à prestação, permanente ou eventual, do serviço pela primeira à segunda, nos termos e condições da legislação aplicável e do presente regulamento;
- i) «Deposição»: acondicionamento dos resíduos urbanos nos locais ou equipamentos previamente determinados pela entidade gestora, a fim de serem recolhidos;
- j) «Deposição indiferenciada»: deposição de resíduos urbanos sem prévia seleção;
- k) «Deposição seletiva»: deposição efetuada de forma a manter o fluxo de resíduos separado por tipo e natureza (como resíduos de papel e cartão, vidro de embalagem, plástico de embalagem, metal de embalagem, resíduos urbanos biodegradáveis, REEE, OAU, resíduos volumosos, verdes, pilhas), com vista a tratamento específico;
- l) «Ecocentro»: local de receção de resíduos dotado de equipamentos de grande capacidade para a deposição seletiva de resíduos urbanos passíveis de valorização, tais como de papel/cartão, de plástico, de vidro, de metal ou de madeira, aparas de jardim e objetos volumosos fora de uso, bem como de pequenas quantidades de resíduos urbanos perigosos;
- m) «Ecoponto»: conjunto de contentores, colocados na via pública, escolas, ou outros espaços públicos, e destinados à recolha seletiva de papel, vidro, embalagens de plástico e metal ou outros materiais;
- n) «Eliminação»: qualquer operação que não seja de valorização, nomeadamente as previstas no anexo I do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, ainda que se verifique como consequência secundária a recuperação de substâncias ou de energia;
- o) «Entidade gestora»: entidade que é responsável pela prestação, total ou parcial, do serviço de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e/ou de gestão de resíduos urbanos;

- p) «Entidade titular»: entidade que, nos termos da lei, tem por atribuição assegurar a provisão do serviço de abastecimento público de água, saneamento de águas residuais urbanas e/ou gestão de resíduos urbanos;
- q) «Estação de transferência»: instalação onde o resíduo é descarregado com o objetivo de o preparar para ser transportado para outro local de tratamento, valorização ou eliminação;
- r) «Estação de triagem»: instalação onde o resíduo é separado mediante processos manuais ou mecânicos, em diferentes materiais constituintes destinados a valorização ou a outras operações de gestão;
- s) «Estrutura tarifária»: conjunto de tarifas aplicáveis por força da prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos e respetivas regras de aplicação;
- t) «Fileira de resíduos»: o tipo de material constituinte dos resíduos, nomeadamente fileira dos vidros, fileira, dos plásticos, fileira dos metais, fileira da matéria orgânica ou fileira do papel e cartão;
- u) «Fluxo específico de resíduos»: a categoria de resíduos cuja proveniência é transversal às várias origens ou sectores de atividade, sujeitos a uma gestão específica;
- v) «Gestão de resíduos urbanos»: a recolha, o transporte, a valorização e a eliminação de resíduos urbanos cuja produção diária, por produtor, não exceda os 1100 litros, incluindo a supervisão destas operações, a manutenção dos locais de eliminação após encerramento;
- w) «Local de consumo»: imóvel que é ou pode ser servido, nos termos do contrato de abastecimento, do Regulamento e da legislação em vigor;
- x) «Óleo alimentar usado» ou «OAU»: o óleo alimentar que constitui um resíduo;
- y) «PAYT»: — acrónimo de “Pay-as-you-throw”, como tradução literal de “pague em função do que rejeita”;
- z) «Ponto de recolha»: o local onde se procede à receção e à armazenagem preliminar de resíduos como parte do processo de recolha;
- aa) «Prevenção»: a adoção de medidas antes de uma substância, material ou produto assumir a natureza de resíduo, destinadas a reduzir:
  - i) A quantidade de resíduos produzidos, designadamente através da reutilização de produtos ou do prolongamento do tempo de vida dos produtos;
  - ii) Os impactos adversos no ambiente e na saúde humana resultantes dos resíduos gerados;
  - iii) O teor de substâncias nocivas presentes nos materiais e nos produtos.

- bb) «Produtor de resíduos»: qualquer pessoa, singular ou coletiva, cuja atividade produza resíduos (produtor inicial de resíduos) ou que efetue operações de pré-tratamento, de mistura ou outras que alterem a natureza ou a composição desses resíduos;
- cc) «Reciclagem»: qualquer operação de valorização, incluindo o reprocessamento de materiais orgânicos, através da qual os materiais constituintes dos resíduos são novamente transformados em produtos, materiais ou substâncias para o seu fim original ou para outros fins, mas não inclui a valorização energética nem o reprocessamento em materiais que devam ser utilizados como combustível ou em operações de enchimento;
- dd) «Recolha de resíduos»: a coleta de resíduos, incluindo a disponibilização de equipamentos de deposição, a triagem e o armazenamento preliminares dos resíduos, para fins de transporte para uma instalação de tratamento de resíduos;
- ee) «Recolha indiferenciada»: a recolha de resíduos urbanos sem prévia seleção;
- ff) «Recolha seletiva»: a recolha efetuada de forma a manter o fluxo de resíduos separados por tipo e natureza, com vista a facilitar o tratamento específico;
- gg) «Remoção»: conjunto de operações que visem o afastamento dos resíduos dos locais de produção, mediante a deposição, recolha e transporte;
- hh) «Resíduo»: qualquer substância ou objeto de que o detentor se desfaz ou tem intenção ou obrigação de se desfazer;
- ii) «Resíduo de construção e demolição» ou «RCD»: o resíduo proveniente de obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração, conservação e demolição e da derrocada de edificações;
- jj) «Resíduo de construção e demolição contendo amianto» ou «RCDA»: resíduo contendo amianto proveniente de obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração, conservação e demolição e da derrocada de edificações;
- kk) «Resíduo de equipamento elétrico e eletrónico» ou «REEE»: equipamento elétrico e eletrónico que constitua um resíduo, incluindo todos os componentes, subconjuntos e consumíveis que fazem parte integrante do equipamento no momento em que é descartado;
- ll) «Resíduo urbano» ou «RU»: o resíduo proveniente de habitações e o resíduo que, pela sua natureza ou composição, seja semelhante ao resíduo proveniente de habitações, onde se incluem também os resíduos a seguir enumerados:
  - i) «Resíduo urbano biodegradável» ou «RUB»: o resíduo urbano que pode ser sujeito a decomposição anaeróbia e aeróbia, designadamente os resíduos alimentares e de jardim, o papel e cartão;

- ii) «Resíduo urbano de grandes produtores»: resíduo urbano produzido por particulares ou unidades comerciais, industriais e hospitalares cuja produção diária exceda os 1100 litros por produtor e cuja responsabilidade pela sua gestão é do seu produtor.
- iii) «Resíduo urbano proveniente da atividade comercial»: resíduo produzido por um ou vários estabelecimentos comerciais ou do setor de serviços, com uma administração comum relativa a cada local de produção de resíduos, que, pela sua natureza ou composição, seja semelhante ao resíduo proveniente de habitações;
- iv) «Resíduo urbano proveniente de uma unidade industrial»: resíduo produzido por uma única entidade em resultado de atividades acessórias da atividade industrial que, pela sua natureza ou composição, seja semelhante ao resíduo proveniente de habitações;
- v) «Resíduo verde»: resíduo proveniente da limpeza e manutenção de jardins, espaços verdes públicos ou zonas de cultivo e das habitações, nomeadamente aparas, troncos, ramos, corte de relva e ervas;
- vi) «Resíduo volumoso»: objeto volumoso fora de uso, proveniente das habitações que, pelo seu volume, forma ou dimensão, não possa ser recolhido pelos meios normais de remoção. Este objeto designa-se vulgarmente por "monstro" ou "mono";
- vii) «REEE proveniente de particulares»: REEE proveniente do setor doméstico, bem como o REEE proveniente de fontes comerciais, industriais, institucionais ou outras que, pela sua natureza e quantidade, seja semelhante ao REEE proveniente do setor doméstico, sendo que os REEE suscetíveis de serem utilizados tanto por utilizadores particulares como por utilizadores não particulares devem ser, em qualquer caso, considerados como REEE provenientes de particulares;
- viii) «Resíduo de embalagem»: qualquer embalagem ou material de embalagem abrangido pela definição de resíduo, adotada na legislação em vigor aplicável nesta matéria, excluindo os resíduos de produção;
- ix) «Resíduo perigoso»: Resíduos produzidos no setor industrial, mas também na saúde, agricultura, comércio, entre outros serviços, constituídos por substâncias perigosas ou que estão contaminados por outras matérias classificadas como nocivas;
- x) «Resíduo hospitalar não perigoso»: resíduo resultante de atividades de prestação de cuidados de saúde a seres humanos ou animais, nas áreas da prevenção, diagnóstico, tratamento, reabilitação ou investigação e ensino, bem como de outras atividades envolvendo procedimentos invasivos, tais como acupuntura, piercings e tatuagens, que, pela sua natureza ou composição, sejam semelhantes aos resíduos urbanos;

- xii) «Resíduo Orgânico»: resíduos biodegradáveis alimentares e de cozinha das habitações, das unidades de fornecimento de refeições e de retalho e os resíduos similares das unidades de transformação de alimentos.
- xii) «Resíduo urbano de grandes produtores»: resíduo urbano produzido por particulares ou unidades comerciais, industriais e hospitalares cuja produção diária exceda os 1100 litros por produtor e cuja responsabilidade pela sua gestão é do seu produtor.
- mm) «Reutilização»: qualquer operação mediante a qual produtos ou componentes que não sejam resíduos são utilizados novamente para o mesmo fim para que foram concebidos;
- nn) «Serviço»: exploração e gestão do sistema público municipal de gestão de resíduos urbanos nos concelhos de Almeirim, Alpiarça e Coruche;
- oo) «Serviços auxiliares»: serviços prestados pela entidade gestora, de carácter conexo com o serviço de gestão de resíduos urbanos, mas que pela sua natureza, nomeadamente pelo facto de serem prestados pontualmente, por solicitação do utilizador ou de terceiro, devidamente habilitado, são objeto de faturação específica;
- pp) «Serviços em alta»: serviços prestados a utilizadores que tenham por objeto da sua atividade a prestação desses mesmos serviços a terceiros;
- qq) «Serviços em baixa»: serviços prestados a utilizadores finais;
- rr) «Tarifário»: conjunto de valores unitários e outros parâmetros e regras de cálculo que permitem determinar o montante exato a pagar pelo utilizador à entidade gestora em contrapartida do serviço;
- ss) «Titular do contrato»: qualquer pessoa, individual ou coletiva, pública ou privada, que celebra com a entidade gestora um contrato, também designada na legislação aplicável em vigor por «utilizador» ou «utente»;
- tt) «Tratamento de resíduos»: qualquer operação de valorização ou de eliminação de resíduos, incluindo a preparação prévia à valorização ou eliminação e as atividades económicas referidas no Decreto-Lei n.º 102-D/2020 de 10 de dezembro, na sua redação atual;
- uu) «Utilizador»: qualquer pessoa singular ou coletiva, pública ou privada, a quem seja assegurado de forma contínua, o serviço de gestão de resíduos urbanos, podendo ser classificado como:
  - i) «Utilizador municipal»: município ou entidade gestora do respetivo serviço municipal, que tenha por objeto da sua atividade a prestação desses mesmos serviços a terceiros;
  - ii) «Utilizador final» ou «cliente»: utilizador doméstico ou não doméstico, que não tenha como objeto da sua atividade a prestação desses mesmos serviços a terceiros, sendo:

- a. «Utilizador doméstico»: aquele que use o prédio urbano para fins habitacionais, com exceção das utilizações para as partes comuns, nomeadamente as dos condomínios;
  - b. «Utilizador não-doméstico»: aquele que não esteja abrangido pela subalínea anterior, incluindo o Estado, as autarquias locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades dos setores empresariais do Estado e das autarquias.
- vv) «Valorização de resíduos»: qualquer operação, nomeadamente as constantes no anexo II do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na redação atual, cujo resultado principal seja a utilização, com ou sem transformação, dos resíduos de modo a servirem um fim útil, substituindo outros materiais que, caso contrário, teriam sido utilizados para um fim específico ou a preparação dos resíduos para esse fim na instalação ou no conjunto da economia.

#### **Artigo 7.º Regulamentação Técnica**

As normas técnicas a que devem obedecer a conceção, o projeto, a construção e exploração do sistema de gestão, bem como as respetivas normas de higiene e segurança, são as aprovadas nos termos da legislação em vigor.

#### **Artigo 8.º Princípios de Gestão**

A prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos obedece aos seguintes princípios:

- a) Princípio da proteção da saúde pública e do ambiente;
- b) Princípio da promoção tendencial da universalidade e da igualdade de tratamento e de acesso;
- c) Princípio da garantia da qualidade e da continuidade do serviço prestado e da proteção dos interesses dos utilizadores;
- d) Princípio da sustentabilidade económica e financeira dos serviços;
- e) Princípio do poluidor-pagador;
- f) Princípio do utilizador-pagador;
- g) Princípio da responsabilidade do cidadão, adotando comportamentos de caráter preventivo em matéria de produção de resíduos, bem como práticas que facilitem a respetiva reutilização, reciclagem ou outras formas de valorização;
- h) Princípio da transparência na prestação de serviços;
- i) Princípio da garantia da eficiência e melhoria contínua na utilização dos recursos afetos, respondendo à evolução das exigências técnicas e às melhores técnicas ambientais disponíveis;
- j) Princípio da hierarquia de gestão de resíduos;

- k) Princípio da promoção da solidariedade económica e social, do correto ordenamento do território e do desenvolvimento regional.

**Artigo 9.º**  
**Disponibilização do Regulamento**

O regulamento está disponível no sítio da *Internet* da Ecolezíria e nos serviços de atendimento, sendo, neste último caso, permitida a sua consulta gratuita e fornecidos exemplares mediante o pagamento da quantia publicitada no tarifário em vigor.

**CAPÍTULO II**  
**DIREITOS E DEVERES**

**Artigo 10.º**  
**Deveres da Entidade Gestora**

Constituem deveres gerais da entidade gestora, no exercício das suas competências:

- a) Dispor de um regulamento de serviço;
- b) Garantir a gestão dos resíduos urbanos cuja produção diária não exceda os 1100 litros por produtor, produzidos na sua área geográfica, bem como de outros resíduos cuja gestão lhe seja atribuída por lei;
- c) Assegurar aos utilizadores a recolha seletiva e/ou o tratamento dos resíduos urbanos gerados na sua área de intervenção, abstendo-se de diferenciações que não resultem apenas da aplicação de critérios ou condicionalismos legais ou regulamentares ou, ainda, da diversidade manifesta das condições técnicas de entrega e dos correspondentes custos;
- d) Garantir a qualidade, regularidade e continuidade do serviço, salvo em casos fortuitos ou de força maior, que não incluem as greves, sem prejuízo da tomada de medidas imediatas para resolver a situação e, em qualquer caso, com a obrigação de avisar de imediato os utilizadores;
- e) Assumir a responsabilidade da conceção, construção e exploração do sistema de gestão de resíduos urbanos nas componentes técnicas previstas no presente regulamento;
- f) Promover a elaboração de planos, estudos e projetos que sejam necessários à boa gestão do sistema;
- g) Garantir o cumprimento das metas para o setor previstas nos documentos estratégicos em vigor para este sistema;

- h) Promover e manter um sistema de garantia de qualidade do serviço prestado aos utilizadores, um sistema de gestão patrimonial de infraestruturas, um sistema de gestão ambiental e um sistema de gestão de segurança e saúde no trabalho;
- i) Manter atualizado o cadastro dos equipamentos e infraestruturas afetas ao sistema de gestão de resíduos;
- j) Assegurar a instalação, a renovação, o bom estado de funcionamento e a conservação dos equipamentos, infraestruturas e outros bens afetos ao sistema de gestão de resíduos;
- k) Assegurar a limpeza dos equipamentos de deposição seletiva e respetiva área envolvente, relativamente à tipologia dos resíduos da sua responsabilidade;
- l) Disponibilizar o comprovativo de entrega dos resíduos urbanos com a identificação do utilizador, matrícula da viatura, horário, código LER e respetiva pesagem;
- m) Manter diariamente acessíveis, através de meios informáticos, a informação respeitante ao total das entregas, suas origens, horários de entrega, matrícula ou código da viatura e destino dado aos resíduos urbanos rececionados;
- n) Promover a atualização tecnológica do sistema de gestão de resíduos, nomeadamente quando daí resulte um aumento da eficácia, da eficiência técnica e da qualidade ambiental;
- o) Promover a atualização anual do tarifário, nos termos do disposto no regulamento tarifário do serviço de gestão de resíduos urbanos, e assegurar a sua divulgação junto dos utilizadores, designadamente nos serviços de atendimento e no sítio da internet;
- p) Proceder, dentro dos prazos definidos na lei e no presente regulamento, à emissão e envio das faturas correspondentes aos serviços prestados e à respetiva cobrança;
- q) Enviar aos municípios utilizadores, com a respetiva faturação, um relatório mensal com os registo de todas as entregas de resíduos, discriminados por código LER, quantidades, matrícula de viatura, horário e local de entrega dos resíduos;
- r) Disponibilizar os meios de pagamento acessíveis que permitam aos utilizadores cumprir com as suas obrigações de pagamento pelos serviços prestados;
- s) Dispor de serviços de atendimento no âmbito da prestação do serviço aos utilizadores finais;
- t) Assegurar a constituição de registo com a identificação dos utilizadores;
- u) Manter um registo atualizado das reclamações e sugestões dos utilizadores e garantir a sua resposta nos termos legais em vigor;
- v) Prestar informação essencial sobre a sua atividade.

- w) Assegurar o encaminhamento adequado dos resíduos que recolhe, ou recebe da sua área geográfica, sem que tal responsabilidade isente os municípios do pagamento das correspondentes tarifas pelo serviço prestado;
- x) Garantir a qualidade, regularidade e continuidade do serviço, salvo em casos fortuitos ou de força maior, que não incluem as greves, sem prejuízo da tomada de medidas imediatas para resolver a situação e, em qualquer caso, com a obrigação de avisar de imediato os utilizadores;
- y) Assumir a responsabilidade da conceção, construção e exploração do sistema de gestão de resíduos urbanos nas componentes técnicas previstas no presente regulamento;
- z) Promover a elaboração de planos, estudos e projetos que sejam necessários à boa gestão do sistema;
- aa) Promover a instalação, a renovação, o bom estado de funcionamento e conservação dos equipamentos e infraestruturas do sistema de gestão de resíduos urbanos, sem prejuízo do previsto no Artigo 11.º;
- bb) Assegurar a limpeza dos equipamentos de deposição seletiva (no âmbito da sua responsabilidade) de resíduos e respetiva área envolvente;
- cc) Promover a atualização tecnológica do sistema de gestão de resíduos, nomeadamente, quando daí resulte um aumento da eficiência técnica e da qualidade ambiental;
- dd) Promover a atualização anual do tarifário e assegurar a sua divulgação junto dos utilizadores, designadamente nos postos de atendimento e no sítio na internet da entidade gestora;
- ee) Proceder, dentro dos prazos definidos na lei e no presente regulamento, à emissão e envio das faturas correspondentes aos serviços prestados e à respetiva cobrança;
- ff) Prestar informação simplificada na fatura, com periodicidade anual, sobre a distribuição do encaminhamento de resíduos urbanos para as diferentes operações de gestão;
- gg) Estar registada na Plataforma do Livro de Reclamações Eletrónico;
- hh) Divulgar no respetivo sítio na internet, em local visível e de forma destacada, o acesso à Plataforma do Livro de Reclamações Eletrónico;
- ii) Manter um registo atualizado dos processos das reclamações dos utilizadores e garantir a sua resposta no prazo legal;
- jj) Prestar informação essencial sobre a sua atividade;
- kk) Quando por motivo de força maior, houver necessidade absoluta de interrupção do sistema de gestão de resíduos urbanos, a Entidade Gestora avisará, através dos meios adequados, os utilizadores afetos pela interrupção;

- II) Realizar campanhas de sensibilização junto dos cidadãos com vista a incentivar a redução da produção de resíduos, tal como determina o n.º 4 do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 102-D/2020;
- mm) Cumprir e fazer cumprir o presente regulamento.

**Artigo 11.º**  
**Deveres dos Utilizadores Municipais**

Compete aos utilizadores municipais, designadamente:

- a) Cumprir o disposto no presente Regulamento;
- b) Entregar à entidade gestora todos os resíduos urbanos cuja gestão se encontre sob sua responsabilidade, nos termos da legislação aplicável, gerados nas respetivas áreas de intervenção, em observância do direito de exclusivo da entidade gestora;
- c) Cumprir as regras de utilização das infraestruturas de gestão dos resíduos urbanos;
- d) Reportar à entidade gestora eventuais anomalias ou inexistência do equipamento destinado à deposição de resíduos urbanos que seja da sua responsabilidade;
- e) Avisar a entidade gestora de eventual sobre ou subdimensionamento do equipamento de deposição de resíduos urbanos da sua responsabilidade;
- f) Articular a localização e colocação dos equipamentos de deposição seletiva com a entidade gestora;
- g) Pagar atempadamente as importâncias devidas pela prestação do serviço, ou no caso de mora no pagamento, dar cumprimento às obrigações de informação e transferências dos valores cobrados aos respetivos utilizadores, nos termos da legislação aplicável.

**Artigo 12.º**  
**Deveres dos Utilizadores Finais**

Compete aos utilizadores finais, no âmbito do serviço de recolha seletiva, designadamente:

- a) Depositar os resíduos de acordo com as normas estabelecidas no presente regulamento;
- b) Cumprir as regras de separação/utilização dos equipamentos de deposição seletiva de resíduos urbanos;
- c) Cumprir o horário de deposição seletiva dos resíduos urbanos a definir pela entidade gestora;
- d) Assegurar o bom estado de funcionamento e conservação do equipamento de recolha seletiva porta-a-porta que seja da sua responsabilidade, assim como as condições de manuseamento e salubridade adequadas à salvaguarda da saúde pública;
- e) Não alterar a localização dos equipamentos de deposição seletiva de resíduos e garantir a sua boa utilização;

- f) Reportar à entidade gestora eventuais anomalias ou inexistência do equipamento destinado à deposição seletiva de resíduos urbanos;
- g) Avisar a entidade gestora de eventual subdimensionamento do equipamento de deposição seletiva de resíduos urbanos;
- h) Em situações de acumulação de resíduos, adotar os procedimentos indicados pela entidade gestora, no sentido de evitar o desenvolvimento de situações de insalubridade pública;
- i) Não abandonar os resíduos na via pública.

**Artigo 13.º**  
**Direito à Informação**

- 1. Os utilizadores têm o direito a ser informados de forma clara e conveniente pela entidade gestora das condições em que o serviço é prestado e correspondentes tarifários aplicável.
- 2. A entidade gestora do serviço deve, nos termos legais, disponibilizar toda a informação solicitada pelo utilizador municipal, nomeadamente a que se relacione com a prestação do serviço.
- 3. A entidade gestora dispõe de um sítio na internet no qual é disponibilizada a informação essencial sobre a sua atividade, designadamente:
  - a) Identificação da entidade gestora, suas atribuições e âmbito de atuação;
  - b) Estatutos e contrato relativo à gestão do sistema e suas alterações, quando aplicável;
  - c) Relatório e contas ou documento equivalente de prestação de contas;
  - d) Regulamentos de serviço;
  - e) Tarifário;
  - f) Condições contratuais relativas à prestação dos serviços aos utilizadores, em especial horários e localização das instalações e dos equipamentos de recolha seletiva;
  - g) Avaliação da qualidade do serviço prestado aos utilizadores, devendo conter, no mínimo, a informação da ficha correspondente à última avaliação realizada e divulgada pela entidade reguladora;
  - h) Informação sobre as operações de gestão de resíduos urbanos realizadas;
  - i) Informação sobre o destino dado aos diferentes resíduos recebidos, identificando as respetivas infraestruturas;
  - j) Informações sobre eventuais interrupções do serviço;
  - k) Regulamento de relações comerciais dos serviços de águas e resíduos;
  - l) Licenças de exploração e ambientais;
  - m) Relatório de caracterização de resíduos;

- n) Contactos e horários de funcionamento;
- o) Acesso à Plataforma Digital do Livro de Reclamações;
- p) Mecanismos de resolução alternativa de litígios.

**Artigo 14.º**  
**Atendimento ao PÚBLICO**

1. A entidade gestora dispõe de locais de atendimento ao público no Centro de Tratamento de Resíduos da Raposa, freguesia da Raposa, Município de Almeirim, de um serviço de atendimento telefónico (243 599 003) e via *Internet ou email* ([ecoleziria@ecoleziria.pt](mailto:ecoleziria@ecoleziria.pt)), através dos quais os utilizadores a podem contactar diretamente.
2. Os horários que vigoram em cada uma das instalações que constam no quadro seguinte poderão ser alterados conforme o interesse público:

Instalação	Dias da semana	Utilizadores municipais	Utilizadores finais
Raposa - Centro de Tratamento de Resíduos da Raposa	Segunda a sexta	07H/16H	09H/18H
	Sábado	07H/16H	
Cartaxo - Ecocentro do Cartaxo	Segunda a sexta	08H/17H Almoço: 12:30 às 13:30	08H/17H
	Sábado		
Coruche - Estação de Transferência e Ecocentro	Segunda a sexta	07H/16H Almoço: 12:00 às 13:00	07H/16H
	Sábado		
Salvaterra de Magos - Estação de Transferência e Ecocentro	Segunda a sexta	07H/15H Almoço: 12:00 às 13:00	07H/16H
	Sábado	08:30H/12H	

3. O atendimento ao público é efetuado nos dias úteis de acordo com o horário publicitado no sítio da *Internet* e nos serviços da entidade gestora, tendo uma duração mínima de 6 horas diárias.
4. A entidade gestora reserva-se no direito de encerrar temporariamente as suas instalações pelo período estritamente necessário, por razões devidamente justificadas, e garantindo a comunicação aos utilizadores com um mínimo de antecedência de 5 dias úteis.

## **CAPÍTULO III** **SISTEMA DE GESTÃO DE RESÍDUOS**

### **SECÇÃO I** **DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **Artigo 15.º** **Tipologia de Resíduos a Gerir**

Os resíduos a gerir pela entidade gestora classificam-se quanto à tipologia em:

- a) Resíduos urbanos, cuja produção diária não exceda os 1100 litros por produtor;
- b) Outros resíduos que, por atribuição legislativa, sejam da competência da entidade gestora;
- c) Resíduos urbanos de grandes produtores, quando haja contratualização com a Entidade Gestora para a sua recolha e transporte.

#### **Artigo 16.º** **Utilizadores do Sistema**

Os utilizadores do sistema de resíduos urbanos podem ser classificados de acordo com quatro origens de produção de resíduos:

- a) Utilizador municipal;
- b) Utilizador final;
- c) Grande produtor de resíduos urbanos.

#### **Artigo 17.º** **Sistema de Gestão de Resíduos**

O sistema de gestão de resíduos engloba as seguintes operações de gestão de resíduos urbanos:

- a) Deposição seletiva;
- b) Recolha seletiva (multimaterial, RUB, óleos, pilhas e outros);
- c) Transporte;
- d) Triagem;
- e) Armazenamento no Ecocentro e em Estações de transferência;
- f) Tratamento, valorização e eliminação dos resíduos.

#### **Artigo 18.º** **Interrupção ou Restrição do Serviço**

1. O período de funcionamento das infraestruturas de receção e a frequência da recolha seletiva devem ser os adequados para salvaguardar a saúde pública, o ambiente e a qualidade de vida dos cidadãos.

2. No caso de impossibilidade de receção dos resíduos urbanos, dentro do período de funcionamento das infraestruturas, mesmo que parcial, a entidade gestora informa os utilizadores municipais com a maior brevidade possível da ocorrência e toma as medidas necessárias para repor o normal funcionamento das instalações.
3. Nas situações previstas no n.º 2, e excetuando os casos de força maior, é da responsabilidade da entidade gestora o destino alternativo dos resíduos.
4. A alteração do local de receção de resíduos, decorrente da impossibilidade temporária em infraestruturas da entidade gestora, é articulada previamente com o utilizador municipal.
5. A prestação dos serviços de resíduos não pode ser interrompida em consequência de falta de pagamento dos utilizadores municipais.
6. A recolha seletiva de resíduos urbanos aos utilizadores finais só pode ser interrompida em casos fortuitos ou de força maior.

**Artigo 19.º**  
**Procedimento para a Descarga de Resíduos**

1. As viaturas dos utilizadores que acedem às instalações da Entidade Gestora devem, obrigatoriamente, realizar a pesagem na báscula de entrada.
2. O motorista da viatura deverá aguardar instruções quanto ao local autorizado para a descarga, conforme indicado pelos serviços da Entidade Gestora.
3. No final da descarga a viatura passará novamente na báscula para ser retirada a tara e obter-se o peso líquido dos resíduos.

**Artigo 20.º**  
**Procedimento de Inspeção**

1. Todos os veículos que acedem às instalações da Entidade Gestora ficam sujeitos à inspeção da carga transportada.
2. Os utilizadores devem assegurar as condições necessárias para que os responsáveis pela inspeção possam verificar a carga, colaborando com os mesmos de forma diligente e transparente.
3. Cada utilizador é integralmente responsável pela tipologia dos resíduos transportados, devendo garantir que apenas são entregues resíduos admitidos nas instalações e devidamente separados por categorias.

4. Caso, no momento da receção na Portaria, se verifique que o resíduo transportado não corresponde à autorização concedida, ou que a carga apresenta sinais evidentes de contaminação ou mistura indevida, a Entidade Gestora reserva-se o direito de recusar a descarga dos referidos resíduos.

## SEÇÃO II

### RECOLHA SELETIVA AO UTILIZADOR FINAL

#### Artigo 21.º

#### Classificação de Resíduos a Depositar Seletivamente

1. No sistema de recolha seletiva disponível ao utilizador final, são admissíveis os seguintes resíduos, de acordo com a tipologia e o equipamento de deposição associado:

Código LER	Descrição	Local de entrega	Código da operação
13 02 08 (*)	Outros óleos de motores, transmissões e lubrificação;		
15 01 01	Embalagens de papel e cartão;		
15 01 02	Embalagens de plástico		
15 01 03	Embalagens de madeira		
15 01 05	Embalagens compósitas		
15 01 06	Mistura de embalagens		
15 01 07	Embalagens de vidro		
16 01 03	Pneus usados		
20 01 01	Papel e cartão		
20 01 02	Vidro		
20 01 08	Resíduos biodegradáveis de cozinhas e cantinas		
20 01 11	Têxteis		
20 01 21 (*)	Lâmpadas fluorescentes		
20 01 23 (*)	Equipamento fora de uso contendo clorofluorcarboneto		
20 01 25	Óleos e gorduras alimentares		
20 01 33	Pilhas e acumuladores abrangidos em 16 06 01, 16 06 02 ou 16 06 03 e pilhas e acumuladores não triados contendo essas pilhas ou acumuladores;	Ecocentro da Raposa, Cartaxo, Coruche, Salvaterra de Magos	R12
20 01 35 (*)	Equipamento elétrico e eletrónico fora de uso não abrangido em 20 01 21 ou 20 01 23 contendo componentes perigosos;		
20 01 36	Equipamento elétrico e eletrónico fora de uso, não incluindo as lâmpadas fluorescentes e outros resíduos contendo mercúrio, nem equipamento contendo clorofluorcarbonetos ou outros componentes perigosos;		
20 01 38	Madeira não abrangida em 20 01 37		
20 01 39	Plásticos		
20 01 40	Metais		
20 02 01	Resíduos biodegradáveis de cozinhas e cantinas		
20 03 07	Monstros		
20 03 01	Mistura de resíduos urbanos equiparados	Estação de transferência do Cartaxo, de Coruche e Salvaterra de Magos e CT da Raposa	D1   R12

2. Os utilizadores devem cumprir rigorosamente as regras de separação indicadas para cada fluxo de resíduos, sob pena de exclusão do serviço seletivo ou aplicação de sanções previstas no presente regulamento.
3. A entidade gestora assegurará a adequada informação ao público sobre os resíduos aceites, os locais de deposição, os horários e demais orientações operacionais, em coordenação com as respetivas entidades titular.

**Artigo 22.º**  
**Sistema de Recolha Seletiva**

O sistema de recolha seletiva disponibilizado pela entidade gestora abrange as seguintes operações:

- a) Deposição seletiva;
- b) Recolha seletiva.

**Artigo 23.º**  
**Deposição Seletiva**

1. Para efeitos de deposição seletiva de resíduos urbanos a entidade gestora disponibiliza aos utilizadores os seguintes tipos:
  - a) Deposição porta-a-porta, através de contentores, sacos identificados ou outros recipientes adequados;
  - b) Deposição coletiva por proximidade, nomeadamente em ecopontos, ilhas ecológicas, contentores isolados ou outras estruturas definidas pela entidade gestora;
  - c) Ecocentros.
2. A deposição seletiva está, ainda, sujeita às seguintes regras:
  - a) É obrigatória a correta separação e colocação dos resíduos urbanos nos equipamentos de deposição seletiva destinados à respetiva tipologia de resíduo;
  - b) Os OAU, provenientes do setor doméstico, devem ser devidamente acondicionados em garrafas de plástico hermeticamente fechadas e depositados nos oleões instalados para o efeito, sendo expressamente proibida a sua colocação noutros equipamentos de deposição ou em sistemas de drenagem;
  - c) É terminantemente proibida a deposição de cinzas, escórias, brasas, resíduos incandescentes ou suscetíveis de gerar combustão espontânea, em qualquer equipamento de deposição seletiva;

- d) Não é permitida a colocação de resíduos em contentores de tipologia diferente daquela a que os resíduos pertencem, devendo os utilizadores observar rigorosamente os fluxos de separação (papel/cartão, vidro, embalagens, biorresíduos, etc);
- e) Sempre que os resíduos, pela sua dimensão, volume, quantidade ou tipologia, não sejam compatíveis com os equipamentos de deposição seletiva existentes, os produtores devem encaminhá-los para os ecocentros disponíveis na área de intervenção, em respeito pelas normas de acondicionamento e triagem previamente estabelecidas;
- f) Os utilizadores classificados como grandes produtores de resíduos podem solicitar à entidade gestora a prestação de um serviço de recolha dedicada de resíduos de embalagens, a contratar nos termos a definir por via contratual, e de acordo com as condições técnicas e operacionais fixadas pela entidade gestora;
- g) A deposição de resíduos nos equipamentos seletivos deve ocorrer apenas dentro dos horários definidos pela entidade gestora, sempre que aplicável;
- h) Os resíduos devem ser acondicionados de forma adequada (por exemplo, sacos fechados, escorridos ou espalmados no caso de embalagens);
- i) É proibido abandonar resíduos junto aos contentores seletivos, mesmo quando estes se encontrarem cheios, devendo, nesses casos, o utilizador reportar a situação à entidade gestora pelos canais disponíveis;
- j) Sempre que os equipamentos de deposição seletiva apresentem avarias, danos estruturais ou indícios de uso indevido, os utilizadores devem informar a entidade gestora com a brevidade possível;
- k) A utilização reiterada indevida dos equipamentos de deposição seletiva, nomeadamente a contaminação recorrente dos resíduos ou a violação das regras de separação, poderá resultar em sanções ou, nos casos aplicáveis, na suspensão do serviço de recolha porta-a-porta.

**Artigo 24.º**  
**Dimensionamento do Equipamento de Deposição Seletiva**

1. O dimensionamento para o local de deposição seletiva de resíduos urbanos é efetuado com base nos seguintes fatores:
  - a) Produção diária por fileira ou fluxo de resíduos urbanos, estimada tendo em conta a população esperável, a captação diária por material e o peso específico dos resíduos, conforme previsto no anexo II;

- b) Produção diária por fileira ou fluxo resíduos urbanos provenientes de atividades não-domésticas, estimada tendo em conta o tipo de atividade e a sua área útil, conforme previsto no anexo II;
  - c) Frequência de recolha;
  - d) Capacidade de deposição do equipamento previsto para o local.
2. As regras de dimensionamento previstas no número anterior, definidas pela entidade gestora, são comunicadas à entidade responsável pelo licenciamento urbanístico, de modo a poderem ser contempladas nos projetos de loteamento e de legalização de áreas urbanas de génese ilegal, devendo a entidade gestora articular-se com os municípios utilizadores.

#### Artigo 25.º

##### **Localização e Colocação de Equipamento de Deposição Seletiva**

- 1. Compete à entidade gestora em articulação com o município definir a localização de instalação de equipamentos de deposição seletiva de resíduos urbanos e a sua colocação.
- 2. A localização e a colocação de equipamentos de deposição seletiva de resíduos urbanos respeitam, sempre que possível, os seguintes critérios:
  - a) Zonas pavimentadas de fácil acesso e em condições de segurança aos utilizadores;
  - b) Zonas de fácil acesso às viaturas de recolha seletiva evitando-se nomeadamente becos, passagens estreitas, ruas de grande pendente, que originem manobras difíceis que coloquem em perigo a segurança dos trabalhadores e da população em geral, etc.;
  - c) Evitar a obstrução da visibilidade de peões e condutores, nomeadamente através da colocação junto a passagens de peões, saídas de garagem, cruzamentos;
  - d) Agrupar no mesmo local o equipamento de deposição indiferenciada e de deposição seletiva;
  - e) Colocar equipamento de deposição seletiva para os resíduos urbanos valorizáveis a uma distância inferior a 200 metros do limite do prédio nas áreas predominantemente rurais e medianamente urbanas, ou, nas freguesias classificadas como áreas predominantemente urbanas, a 100 metros do limite do prédio;
  - f) Assegurar uma distância média entre equipamentos adequada, atendendo designadamente à densidade populacional e à otimização dos circuitos de recolha, garantindo a salubridade pública;
  - g) Os equipamentos de deposição devem ser colocados com a abertura direcionada para o lado contrário ao da via de circulação automóvel sempre que possível.

**Artigo 26.º**  
**Tipos de Equipamentos de Deposição Seletiva**

1. O tipo de equipamento de deposição seletiva de resíduos urbanos a utilizar é definido pela entidade gestora em articulação com o município.
2. Poderão ser definidos sistemas complementares de recolha seletiva, a implementar em zonas específicas da área de intervenção, no desenvolvimento de projetos piloto ou sempre que tal se justifique.
3. Para efeitos de deposição seletiva de resíduos urbanos são disponibilizados aos utilizadores os seguintes equipamentos:
  - a) Ecopontos, constituídos por Vidrão, Embalão e Papelão (ou individualmente) com capacidade unitária de 2,5 m<sup>3</sup> a 5 m<sup>3</sup>;
  - b) Pilhões com capacidade de 30 litros;
  - c) Oleões com capacidade de 0,5 m<sup>3</sup>;
  - d) Nas zonas com recolha porta-a-porta são disponibilizados sacos específicos ou contentores com capacidade de até 800 litros.

**Artigo 27.º**  
**Responsabilidade de Deposição**

Os produtores/detentores de resíduos urbanos cuja produção diária não exceda os 1100 litros por produtor, independentemente de serem provenientes de habitações, condomínios ou de atividades comerciais, serviços, industriais ou outras, são responsáveis pela deposição seletiva no sistema disponibilizado pela entidade gestora.

**Artigo 28.º**  
**Recolha Seletiva**

1. A recolha na área abrangida pela entidade gestora efetua-se por circuitos, de acordo com critérios a definir pelos respetivos serviços, tendo em consideração a frequência mínima de recolha que permita salvaguardar a saúde pública, o ambiente e a qualidade de vida dos cidadãos.
2. A entidade gestora efetua os seguintes tipos de recolha, nas zonas indicadas:
  - a) Recolha seletiva de proximidade em todo o restante território municipal;
  - b) Recolha seletiva porta-a-porta, de acordo com informações disponibilizadas no sítio da internet da entidade gestora;

- c) Ecocentros para deposição de fluxos específicos de resíduos, de acordo com informações disponibilizadas no sítio da internet da entidade gestora.

**Artigo 29.º**  
**Recolha Seletiva Porta a Porta**

1. Compete à entidade gestora definir as zonas abrangidas pela recolha porta-a-porta.
2. A recolha porta a porta efetua-se nas zonas definidas pela entidade gestora, ou por solicitação à entidade gestora por escrito, por telefone ou pessoalmente.
3. O pedido de adesão ao serviço de recolha seletiva porta a porta é efetuado através de solicitação à entidade gestora ou município.
4. A confirmação da adesão será efetuada no prazo de cinco dias, após aprovação dos serviços técnicos da entidade gestora.
5. A responsabilidade pela entrega, substituição e reparação do equipamento individual é da entidade gestora.
6. A responsabilidade pela conservação e limpeza dos contentores individuais é do utilizador final.

**Artigo 30.º**  
**Recolha de Óleos Alimentares Usados**

1. A recolha seletiva de óleos alimentares usados (OAU) provenientes do setor doméstico é efetuada através de contentores específicos, colocados junto aos ecopontos, integrados em circuitos predefinidos que abrangem toda a área de intervenção da Entidade Gestora.
2. A colocação e manutenção dos contentores destinados à recolha de OAU é da responsabilidade da Entidade Gestora, devendo esta garantir a sua limpeza, integridade e localização acessível à população.
3. Os utilizadores devem garantir que os óleos depositados nos contentores se encontram devidamente arrefecidos, isentos de resíduos alimentares e acondicionados em embalagens fechadas, conforme instruções afixadas nos respetivos pontos de recolha.

**Artigo 31.º**  
**Receção de Resíduos de Equipamentos Elétricos e Eletrónicos**

1. A Entidade Gestora assegura a receção de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos, provenientes do setor doméstico, nos Ecocentros.

2. A Entidade Gestora reserva-se no direito de recusar os resíduos cuja integridade física se revele insuficiente para efeito de encaminhamento para valorização nos termos das especificações técnicas acordadas com a Entidade Gestora desse fluxo.

**Artigo 32.º  
Horário de Deposição**

O horário de colocação de contentores e de deposição seletiva de resíduos urbanos está disponível no sítio da internet da entidade gestora e dos municípios.

**SECÇÃO III  
ECOCENTRO**

**Artigo 33.º  
Utilizadores do Ecocentro**

Os utilizadores finais podem entregar gratuitamente no ecocentro resíduos valorizáveis que, pelas suas características ou dimensões, não possam ser recolhidos no circuito normal de remoção.

**Artigo 34.º  
Tipologia de Resíduos Admissíveis no Ecocentro**

São admissíveis os seguintes resíduos valorizáveis de acordo com o disposto no Artigo 21.º.

**Artigo 35.º  
Regras Gerais de Utilização**

1. A utilização dos Ecocentros e a receção de resíduos nessas instalações obedecem às regras e procedimentos específicos definidos para cada unidade, conforme estabelecido no Anexo I do presente regulamento.
2. A entidade gestora é responsável por divulgar e manter atualizados, no seu sítio da Internet, os procedimentos aplicáveis à utilização das instalações de receção de resíduos.
3. Compete aos utilizadores do serviço proceder à descarga dos resíduos no local indicado pelo funcionário responsável.
4. É expressamente proibida a deposição de resíduos perigosos ou não conformes sem a devida identificação e autorização prévia da entidade gestora.
5. A entidade gestora reserva-se o direito de recusar a receção de resíduos que não cumpram os critérios definidos neste regulamento ou que coloquem em causa a segurança das instalações, dos trabalhadores ou do ambiente.

6. Os utilizadores são responsáveis por qualquer dano causado às instalações, equipamentos ou pessoal, resultante do incumprimento das normas de segurança ou das orientações dos funcionários.

**Artigo 36.º  
Horário de Funcionamento**

O horário de funcionamento do ecocentro está disponível no sítio da internet da entidade gestora e dos municípios, de acordo com o disposto no Artigo 21.º.

**SECÇÃO IV  
INSTALAÇÕES DE RECEÇÃO, VALORIZAÇÃO E ELIMINAÇÃO**

**Artigo 37.º  
Infraestruturas Existentes**

Os utilizadores entregam os resíduos nas infraestruturas de valorização e eliminação disponibilizadas pela entidade gestora no centro de tratamento de resíduos, cujo detalhe está disponível no sítio de internet da entidade gestora.

**Artigo 38.º  
Resíduos Admissíveis nas Infraestruturas**

São admissíveis nas respetivas infraestruturas os resíduos identificados no Artigo 21.º.

**Artigo 39.º  
Regras de Receção**

A receção dos resíduos na infraestrutura, conforme previsto no artigo anterior, obedece às seguintes regras:

- a) A entidade gestora divulga e mantém atualizados, no seu sítio na internet estes e outros procedimentos de utilização que venham a ser adotados;
- b) Os resíduos a receber devem ser entregues exclusivamente pelos utilizadores devidamente autorizados;
- c) Os veículos a admitir nas instalações são pesados, preferencialmente, à entrada e à saída da infraestrutura, registadas as quantidades, a tipologia e origem dos resíduos, incluindo a data e hora de chegada e a identificação da viatura respeitante a cada uma das entregas.

**Artigo 40.º  
Regras de Circulação**

A circulação no interior da instalação obedece às seguintes regras:

- a) A circulação e operação no interior das instalações devem respeitar todas as instruções e indicações dos operadores em serviço na instalação;
- b) A velocidade máxima de circulação dentro do perímetro das instalações é de 20 a 30 km/h;
- c) As operações de descarga das viaturas devem, sempre que possível, ser efetuadas com pirilampo ligado (quando aplicável) e avisador sonoro de marcha-atrás.

**Artigo 41.º**  
**Horário de Recepção**

O horário de receção aplicável aos utilizadores municipais e outros está disponível no sítio da internet da entidade gestora e dos municípios.

**CAPÍTULO IV**  
**CONTRATO COM O UTILIZADOR**

**Artigo 42.º**  
**Contrato com os Utilizadores Municipais**

- 1. Os serviços de gestão de resíduos urbanos são titulados por contratos de entrega e receção de resíduos urbanos, sujeitos à forma escrita.
- 2. Os contratos de entrega e receção celebrados com os utilizadores municipais incluem, no mínimo, informação sobre os seguintes aspetos:
  - a) Identidade e endereço da entidade gestora do serviço e do utilizador municipal;
  - b) Identificação dos serviços fornecidos e data do respetivo início;
  - c) Condições de interrupção do serviço e obrigações de informação;
  - d) Condições de medição dos serviços;
  - e) Informações sobre as tarifas e outros encargos eventualmente aplicáveis, nomeadamente quanto à forma da sua aprovação e publicitação;
  - f) Regras de faturação, meios de pagamento, prazos e condições de pagamento associados ao contrato;
  - g) A caução prestada, quando aplicável;
  - h) Prazo máximo de resposta a pedidos de informação e reclamações que sejam dirigidos à entidade gestora.
- 3. A vigência dos contratos de entrega e receção de resíduos celebrados com os utilizadores municipais fica subordinada à vigência do título jurídico que legitima a prestação do serviço em alta.

4. A entidade gestora do serviço deve informar, com uma antecedência mínima de um mês, os seus utilizadores acerca de qualquer intenção de alteração das condições contratuais vigentes, exceto se outro prazo estiver formalizado entre as partes.
5. O presente regulamento é parte integrante dos contratos de gestão de resíduos celebrados com os utilizadores do serviço em alta.
6. Após a entrada em vigor do presente Regulamento, os contratos de entrega e receção de resíduos já celebrados com os utilizadores municipais devem ser objeto de alteração ou aditamento de modo a fazer refletir as condições constantes no presente Regulamento.

**Artigo 43.º**  
**Transmissão da Posição Contratual**

1. A entidade gestora não se pode opor à transmissão da posição contratual do utilizador municipal para a entidade a quem seja atribuída a gestão do respetivo serviço municipal de gestão de resíduos urbanos.
2. Caso ocorra a transmissão da posição contratual referida no número anterior, o utilizador municipal mantém-se subsidiariamente responsável com o cessionário perante a entidade gestora em alta.
3. Para efeitos da transmissão da posição contratual referida no nº 1 é celebrado um acordo de cessão da posição contratual, entre a entidade gestora do serviço em alta, o utilizador municipal e o cessionário.
4. A entidade gestora em alta apenas pode faturar os serviços à cessionária após a assinatura do acordo de cessão da posição contratual referido no número anterior.
5. O utilizador municipal deve incluir no contrato pelo qual atribua a terceira entidade a gestão e exploração do respetivo serviço a obrigação dessa entidade assumir a posição do utilizador municipal no contrato de entrega e receção com a entidade gestora do serviço em alta.
6. Nos casos em que haja substituição da entidade gestora, sem alteração das condições de prestação do serviço, transmite-se a respetiva posição contratual no contrato de entrega e receção, bem como de todos os débitos e créditos existentes entre os utilizadores municipais e a entidade gestora substituída.
7. Nos casos previstos no número anterior, a transmissão opera-se na data em que a nova entidade gestora do serviço em alta iniciar atividade.

**Artigo 44.º**  
**Denúncia**

Os utilizadores municipais não podem denunciar o contrato de entrega e receção de resíduos que tenham celebrado com a entidade gestora em alta, exceto no caso da sua desafetação do sistema multimunicipal/intermunicipal, nos termos da lei.

**Artigo 45.º**  
**Caducidade**

Nos contratos celebrados com os utilizadores municipais com base em títulos sujeitos a termo, a caducidade opera no termo do respetivo prazo.

**CAPÍTULO V**  
**ESTRUTURA TARIFÁRIA E FATURAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**SECÇÃO I**  
**ESTRUTURA TARIFÁRIA**

**Artigo 46.º**  
**Incidência**

Estão sujeitos às tarifas do serviço de gestão de resíduos urbanos os utilizadores municipais e outros utilizadores a quem sejam prestados os respetivos serviços.

**Artigo 47.º**  
**Estrutura Tarifária**

1. Pela prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos são faturados aos utilizadores municipais:
  - a) Uma tarifa única em função da quantidade de resíduos urbanos entregues resultantes da recolha indiferenciada e expressa em euros por tonelada;
  - b) O montante correspondente à repercussão legalmente devida do encargo suportado com a taxa de gestão de resíduos;
  - c) O IVA legalmente exigível.
2. Pela entrega de resíduos urbanos biodegradáveis, com origem na recolha seletiva, é faturada uma tarifa específica, idêntica para todos os utilizadores municipais, em função da quantidade entregue, correspondente ao valor da tarifa mencionada na alínea a) do número anterior, deduzida de uma bonificação a definir pela entidade gestora.

**Artigo 48.º  
Outras Tarifas**

A entidade gestora pode cobrar tarifas por atividades complementares, tais como:

- a) A receção de resíduos urbanos de grandes produtores;

**Artigo 49.º  
Início da Vigência e Aprovação das Tarifas**

1. O tarifário do serviço de gestão de resíduos urbanos produz efeitos a partir de 1 de janeiro de cada ano civil.
2. A informação sobre a alteração do tarifário a que se refere o número anterior acompanha a primeira fatura subsequente à sua aprovação.
3. Os tarifários são publicitados na sede e/ou nos serviços de atendimento da entidade gestora, bem como no respetivo sítio da internet.
4. As tarifas são aprovadas com duas casas decimais.

**SECÇÃO II  
MEDIÇÃO**

**Artigo 50.º  
Medição dos Resíduos**

1. Os resíduos urbanos recebidos pela entidade gestora são objeto de pesagem para efeitos de faturação.
2. A pesagem dos resíduos urbanos é efetuada preferencialmente à entrada e à saída das infraestruturas, devendo ser registados os valores diários respeitantes a cada uma das entregas e indicado o utilizador, as horas de chegada, a matrícula da viatura, a classificação segundo o código LER e as origens dos resíduos.
3. Por cada operação de pesagem concluída é emitido, automaticamente, um talão de pesagem, que é entregue ao condutor da viatura.
4. No caso de avaria, dano ou deterioração dos equipamentos de medida, o peso de resíduos urbanos entregues pelos utilizadores municipais é determinado por referência aos valores do período do mês homólogo do ano anterior.

**Artigo 51.º**  
**Instrumentos de Medição**

1. A pesagem dos resíduos urbanos à entrada das infraestruturas é efetuada numa báscula com uma escala mínima de 20 kg.
2. A verificação periódica das básculas é feita por entidade acreditada nos termos legais.

**SECÇÃO III**  
**FATURAÇÃO**

**Artigo 52.º**  
**Faturação**

1. As faturas emitidas discriminam os serviços prestados e as correspondentes tarifas, bem como os demais encargos e impostos legalmente exigíveis.
2. A periodicidade das faturas é mensal, podendo as partes acordar outra periodicidade que considerem mais conveniente.
3. As faturas baseiam-se em pesagens conforme estabelece o Artigo 50.º.
4. As faturas devem ser acompanhadas do descriptivo de todas as entregas por código LER, quantidade de resíduos, matrícula de viatura, horário e local de entrega.
5. As faturas devem ainda indicar os montantes que se encontrem por pagar à data de emissão.
6. O prazo de pagamento da fatura referente a serviços prestados a utilizadores municipais é de 60 dias, podendo as partes acordar um prazo distinto que considerem mais favorável.
7. Ultrapassada a data limite de pagamento da fatura, são cobrados juros de mora, calculados de acordo com o regime dos juros comerciais.

**Artigo 53.º**  
**Conteúdo da Fatura**

1. A informação a constar das faturas é, no mínimo, a seguinte:
  - a) Identificação da entidade gestora prestadora do serviço objeto de faturação, incluindo o seu endereço postal e contactos telefónicos e de correio eletrónico, para efeitos de esclarecimento de questões relativas à faturação;
  - b) Código de identificação do utilizador municipal;

- c) Identificação do titular do contrato, incluindo o NIF, e respetivo endereço postal para efeitos de envio da fatura;
  - d) Número da fatura e data de emissão da fatura;
  - e) Data de limite de pagamento da fatura;
  - f) Período objeto de faturação;
  - g) Quantidade de resíduos urbanos entregues no período objeto de faturação;
  - h) Valor unitário da tarifa e valor resultante da sua aplicação ao período de prestação do serviço identificado que está a ser objeto de faturação;
  - i) Valor total da fatura, sem IVA e com IVA, evidenciando o valor do IVA e a respetiva taxa;
  - j) Informação sobre valores em débito/crédito;
  - k) Discriminação de eventuais acertos face a valores já faturados;
  - l) Valor correspondente à repercussão do encargo suportado com a taxa de gestão de resíduos.
2. O valor final da fatura, com IVA incluído, é objeto de arredondamento, feito aos cêntimos de euro, em respeito pelas exigências da legislação em vigor.

#### **Artigo 54.º Acertos de Faturação**

- 1. Os acertos de faturação podem ser motivados, designadamente, pelas seguintes situações:
  - a) Procedimento fraudulento;
  - b) Correção de erros de faturação.
- 2. Os acertos são efetuados com base nas novas quantidades apuradas, descontando os valores anteriormente faturados.
- 3. Os acertos de faturação são efetuados na primeira fatura subsequente à verificação da situação que lhes dá origem.
- 4. Quando o valor apurado com o acerto de faturação resultar num crédito a favor do utilizador, o seu pagamento é efetuado por compensação na própria fatura que tem por objeto o acerto.

## **CAPÍTULO VI** **RESÍDUOS URBANOS DE GRANDES PRODUTORES**

Artigo 55.º

### **Responsabilidade dos Resíduos Urbanos de Grandes Produtores**

1. A deposição, recolha, transporte, armazenagem, valorização ou recuperação, eliminação dos resíduos urbanos de grandes produtores são da exclusiva responsabilidade dos seus produtores.
2. Não obstante a responsabilidade prevista no número anterior, pode haver acordo com a entidade gestora para a realização da sua recolha, com a expressa advertência de que, passando essa entidade a atuar num mercado em concorrência, fica sujeita ao disposto na Lei da Concorrência.

Artigo 56.º

### **Recolha de Resíduos Urbanos de Grandes Produtores**

1. O produtor de resíduos urbanos que produza diariamente mais de 1100 litros pode efetuar o pedido de recolha através de requerimento dirigido à entidade gestora, do qual deve constar os seguintes elementos:
  - a) Identificação do requerente: nome ou denominação social;
  - b) Número de Identificação Fiscal;
  - c) Residência ou sede social;
  - d) Local de produção dos resíduos;
  - e) Caracterização dos resíduos a remover;
  - f) Quantidade estimada diária de resíduos produzidos;
  - g) Descrição do equipamento de deposição;
2. A entidade gestora analisa e decide do provimento do requerimento, tendo em atenção os seguintes aspetos:
  - a) Tipo e quantidade de resíduos a remover;
  - b) Períocidade de recolha;
  - c) Horário de recolha;
  - d) Tipo de equipamento a utilizar;
  - e) Localização do equipamento.
3. A entidade gestora pode recusar a realização do serviço, designadamente, se:
  - a) O tipo de resíduos depositados nos contentores não se enquadrar na categoria de resíduos urbanos, conforme previsto no presente regulamento;

- b) Os contentores se encontrarem inacessíveis à viatura de recolha, quer pelo local, quer por incompatibilidade do equipamento ou do horário de recolha;
  - c) Não foram cumpridas as regras de separação definidas pela entidade gestora.
4. Em caso de deterioração dos contentores, por razões imputáveis aos produtores, a respetiva recolha deverá ficar suspensa até que os mesmos se mostrem devidamente reparados ou substituídos.
  5. Se os produtores dos resíduos acordarem com a Entidade Gestora a realização das atividades referidas do presente artigo, constitui, nomeadamente, sua obrigação:
    - a) Cumprir as regras definidas pela Entidade Gestora;
    - b) Adquirir contentores normalizados, e outros equipamentos adequados, a aprovar pela Entidade Gestora;
    - c) Conservar os contentores com limpeza e manutenção adequadas;
    - d) Pagamento da respetiva tarifa, quando aplicável.

**Artigo 57.º**  
**Transporte de Resíduos Urbanos de Grandes Produtos**

1. O transporte dos resíduos urbanos com origem nos grandes produtores está sujeito ao cumprimento do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, na sua redação atual.
2. A deposição, recolha, transporte, armazenagem, valorização ou recuperação, eliminação dos resíduos urbanos ou equiparados de grandes produtores, são da exclusiva responsabilidade dos seus produtores.
3. A Entidade Gestora pode recolher resíduos classificados na Lista Europeia de Resíduos com o código LER 1501 e 20, fora do âmbito do serviço público referido no n.º 2 do artigo 9.º, do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, se o produtor do resíduo ou o seu detentor o solicitar, na sequência de comprovação de ausência de operadores privados, nos termos legalmente aplicáveis, que assegurem a recolha dos resíduos e o seu encaminhamento adequado, desde que estes sejam adequados em qualidade e quantidade para transporte ou tratamento no sistema de gestão dos resíduos.

## **CAPÍTULO VII** **PENALIDADES**

### **SECÇÃO I** **CONTRAORDENAÇÕES**

#### **Artigo 58.º** **Contraordenações**

1. Constitui contraordenação, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, punível com coima de € 1500 a € 3740, no caso de pessoas singulares, e de € 7500 a € 44 890, no caso de pessoas coletivas, o uso indevido ou dano a qualquer infraestrutura ou equipamento do sistema de gestão de resíduos por parte dos utilizadores finais dos serviços.
2. Constitui contraordenação, punível com coima de € 250 a € 1500, no caso de pessoas singulares, e de € 1250 a € 22000, no caso de pessoas coletivas, a prática dos seguintes atos ou omissões por parte dos utilizadores finais dos serviços:
  - a) A alteração da localização do equipamento de deposição de resíduos;
  - b) O acondicionamento incorreto dos resíduos urbanos alvo de deposição seletiva;
  - c) A inobservância das regras de deposição seletiva dos resíduos;
  - d) A entrada nas infraestruturas de entidade gestora sem a devida autorização;
  - e) A manipulação sob qualquer forma dos resíduos urbanos depositados nos equipamentos da entidade gestora;
  - f) O incumprimento do horário de deposição dos resíduos urbanos.
3. A negligência é punida, sendo nesse caso reduzida para metade os limites mínimos e máximos da coima prevista no número anterior.

#### **Artigo 59.º** **Processamento das Contraordenações e Aplicação das Coimas**

1. A fiscalização e a instrução dos processos de contraordenação competem à entidade gestora, cabendo à entidade titular o processamento e a aplicação das coimas.
2. A determinação da medida da coima faz-se em função da gravidade da contraordenação, o grau de culpa do agente e a sua situação económica e patrimonial, considerando essencialmente os seguintes fatores:
  - a) O perigo que envolva para as pessoas, a saúde pública, o ambiente e o património público ou privado;

- b) O benefício económico obtido pelo agente com a prática da contraordenação, devendo, sempre que possível, exceder esse benefício.
- 3. Na graduação das coimas deve, ainda, atender-se ao tempo durante o qual se manteve a infração, se for continuada.

**Artigo 60.º  
Produto das Coimas**

O produto das coimas aplicadas é repartido em partes iguais entre a entidade titular e a entidade gestora.

**CAPÍTULO VIII  
RECLAMAÇÕES**

**Artigo 61.º  
Direito de Reclamar**

- 1. Os interessados podem apresentar reclamações junto da entidade gestora, sempre que considere que os seus direitos não foram devidamente acautelados, em violação do disposto no presente Regulamento e demais legislação aplicável.
- 2. As entidades gestoras estão obrigadas a dispor do livro de reclamações em todos os serviços de atendimento ao público e a cumprir o disposto no Decreto-Lei n.º 156/2005, de 15 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 371/2007, de 6 de novembro.
- 3. A entidade gestora disponibiliza, para além do livro de reclamações, mecanismos alternativos para a apresentação de reclamações que não impliquem a deslocação do utilizador às suas instalações, designadamente através do seu sítio na internet.
- 4. A entidade gestora deve responder por escrito e de forma fundamentada, no prazo máximo de 22 dias úteis, a todos os utilizadores que apresentem reclamações escritas, salvo no que respeita às reclamações previstas no n.º 2 para as quais o prazo de resposta é de 15 dias úteis.
- 5. Sem prejuízo do recurso aos tribunais judiciais e arbitrais, nos termos da lei, se não for obtida uma resposta atempada ou fundamentada ou a mesma não resolver satisfatoriamente a reclamação apresentada, os interessados podem solicitar a sua apreciação pela ERSAR, individualmente ou através de organizações representativas dos seus interesses.
- 6. A intervenção da ERSAR deve ser solicitada por escrito, invocando os factos que motivaram a reclamação e apresentando para o efeito todos os elementos de prova que a fundamenta.

## **CAPÍTULO IX** **DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **Artigo 62.º** **Integração de Lacunas**

Em tudo o que não se encontre especialmente previsto neste regulamento é aplicável o disposto na legislação e regulamentação em vigor.

### **Artigo 63.º** **Entrada em vigor**

Este regulamento entra em vigor 30 dias após a sua publicação em Diário da República.

## ANEXO I

### Normas de Utilização dos Ecocentros

#### Natureza e quantidade dos resíduos admissíveis

- 1 — São admissíveis nos Ecocentros os materiais provenientes da separação na origem, transportados pelos utilizadores.
- 2 — Os utilizadores podem entregar gratuitamente no ecocentro resíduos valorizáveis que, pelas suas características ou dimensões, não possam ser recolhidos no circuito normal de remoção.
- 3 — A entrega dos materiais deve ser feita exclusivamente a granel, não sendo aceites entregas de material em fardos, dentro de sacos ou contentor.
- 4 — Os materiais de embalagem devem ser previamente esvaziados do seu conteúdo.
- 5 — Não serão aceites materiais que contenham ou tenham contido substâncias perigosas.
- 6 — As quantidades máximas diárias a rececionar nos ecocentros é de 1 m<sup>3</sup>/utilizador.
- 7 — Os tipos de resíduos admissíveis nos Ecocentros encontram-se indicados nos próprios ecocentros, bem como na página da internet da entidade gestora.
- 8 — Os materiais a aceitar serão de origem eminentemente doméstica, podendo ainda ser aceites materiais resultantes de atividade municipal bem como de atividades de comércio e serviços.

#### Classificação de utilizadores do Ecocentro

Poderão ser utilizadores dos ecocentros existentes nos municípios que integram a Ecolezíria, todos os municípios desde que os resíduos urbanos a depositar sejam semelhantes em termos de natureza e composição aos das habitações, e sejam provenientes de um único estabelecimento que produza menos de 1100 litros de resíduos por dia.

#### Horário de funcionamento do Ecocentro

Os ecocentros possuem um horário definido que se encontra disponível nas respetivas instalações, podendo também ser consultado no sítio da Internet da entidade gestora e dos municípios associados.

### Autorização e inspeção

- 1 — Todos os utilizadores do ecocentro têm que se dirigir ao operador do ecocentro para registo/identificação e realização da inspeção dos materiais a depositar.
- 2 — Da apreciação do tipo de resíduos transportados, o operador poderá aceitar ou recusar a descarga dos resíduos, devendo neste caso, ser devidamente fundamentada junto do utilizador.
- 3 — Em caso de aceitação de descarga, esta será feita no local indicado pelo operador e segundo as suas orientações.
- 4 — A localização e distribuição das fileiras e fluxos específicos encontram-se devidamente sinalizadas no ecocentro.

### Regras gerais de utilização do Ecocentro

- 1 — Os utilizadores do Ecocentro deverão dirigir-se à portaria onde o funcionário procederá à verificação visual dos resíduos transportados, bem como ao registo de descarga.
- 2 — É obrigatório facultar as condições necessárias ao operador para inspeção da carga, quer em termos de tipologia de resíduos quer em termos de quantidades.
- 3 — Os resíduos devem ser devidamente separados de acordo com as indicações que constam junto dos diferentes locais de deposição no ecocentro, assim como devem ser cumpridas as indicações do funcionário da instalação.
- 4 — As embalagens a depositar devem encontrar-se vazias, isentas do produto.
- 5 — No caso de embalagens de cartão, as mesmas devem estar secas e limpas.
- 6 — A deposição dos resíduos deve ser efetuada nos locais disponibilizados para o efeito e seguindo as regras/especificações de deposição.
- 7 — A presença de resíduos e/ou substâncias perigosas é motivo suficiente para a não aceitação da sua deposição no ecocentro.
- 8 — Deverão ser respeitadas todas as regras de circulação existentes no ecocentro.
- 9 — Os utilizadores do ecocentro devem salvaguardar o perigo de queda em altura, o qual se encontra devidamente assinalado.
- 10 — O transporte dos resíduos a depositar deve ser realizado em condições adaptadas ao tipo de resíduo, de modo a evitar contaminações, quer por dispersão, derrame outro, para além de respeitar todas as exigências do Código da Estrada e demais, legislação rodoviária, aplicável.

11 — Caso se verifique, avaria com imobilização de viaturas, que afetem a normal utilização do Ecocentro, poderá o operador do ecocentro informar as autoridades no sentido de promover a rápida remoção de viaturas, não se responsabilizando pelos danos estritamente associados à sua remoção.

#### Tipos de sanções

Sem prejuízo da eventual responsabilidade civil e/ou criminal, as violações das normas e procedimentos constantes do presente regulamento são puníveis com as seguintes sanções:

- a) Advertência verbal, na primeira vez que ocorram as infrações;
- b) Cancelamento do direito de utilização do Ecocentro, em situação de reincidência;
- c) Aplicação das disposições previstas no capítulo VII, «PENALIDADES», do presente Regulamento.

## ANEXO II

### PARÂMETROS DE DIMENSIONAMENTO DE EQUIPAMENTOS DE DEPOSIÇÃO DE RESÍDUOS URBANOS

#### CÁLCULO DO NÚMERO DE CONTENTORES A COLOCAR POR CADA LOTEAMENTO

Capitação (Kg/hab/dia)	1,2
Peso específico (Kg/litro)	0,2
N.º médio de moradores por fogo	2,5
N.º equivalente de moradores por loja	3,5 (100 m <sup>2</sup> )

Periodicidade da Recolha (dias/semana)	Coeficiente de Majoração
7	2.5
6	3.5
5	4.5
4	5.5
3	6.0
2	7.0
1	8.0

#### CÁLCULO DO N.º DE CONTENTORES

	QUANTIDADE	Nº MÉDIO DE MORADORES	Nº TOTAL DE HABITANTES
Fogos			
Lojas (100 m <sup>2</sup> )			
Total			

#### CÁLCULO DO N.º DE LITROS

N.º de litros necessários = (coeficiente de majoração) x (n.º de habitantes) x (capitação)/peso específico.